COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 258/2025
AUTORIA: VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. INTERESSE LOCAL. SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Eribaldo Medeiros, o Projeto de Lei n. 258 de 2024 objetiva estabelecer que os estabelecimento comerciais mencionados devem garantir a segurança, a saúde e o bem-estar de animais.

Compulsando os autos, verifica-se a existência de certidão legislativa que atesta a identidade de conteúdo entre esta proposição e o Projeto de Lei 112/2024 de autoria do Senhor Vereador Aldo Clemente.

É o caso, portanto, de identidade de proposições.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, de acordo com a certidão legislativa acostada aos autos, bem como a juntada do Projeto de Lei 112/2024, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, uma vez que este posicionamento foi devidamente consolidado nesta Comissão.

Portanto, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 258/2025, e portanto, voto pela prejudicialidade da proposição de autoria do Senhor Vereador Eribaldo Medeiros.

Natal/RN, 24 de Outubro de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador Relator